



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 89/2024

De iniciativa do Vereador Ney Robson Ribeiro, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *"Dispõe diretrizes para a capacitação de profissionais na identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, bem como outras medidas correlatas."*

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 89/2024.

"Dispõe diretrizes para a capacitação de profissionais na identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, bem como outras medidas correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º - Esta lei estabelece a implementação de mecanismos que permitam aos servidores públicos identificar indícios de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, tanto em situações presenciais quanto digitais.

Art 2º-Determina-se que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a realizar anualmente a capacitação específica no assunto dos profissionais da educação, assistência social e dos agentes de saúde para reconhecer sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, além de instruí-los sobre os procedimentos de denúncia.

Art 3º- O treinamento será conduzido por meio de cursos, palestras, seminários e outros recursos, garantindo uma carga horária mínima de 10 horas.

Parágrafo único: Deve-se priorizar a utilização dos recursos humanos já vinculados ao quadro de funcionários municipais, independentemente do modo de ingresso na administração pública.

Art 4º- Todos os profissionais da educação, assistência social e agentes de saúde que

Antônio Antonio da Silva

Ney Robson Ribeiro

Wellington R



tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes em creches, escolas e colégios devem obrigatoriamente passar por esse treinamento. O treinamento será realizado em dias letivos ou não, conforme o calendário estabelecido pela Secretaria de Educação.

§ 1º Como profissional da educação são compreendidos: professores, educadores de creche, professores adjuntos, diretores, coordenadores, monitores e demais funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de agentes domiciliares ou comunitários, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS e demais funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Agente de assistência social são aqueles responsáveis por oferecer serviços, programas e benefícios voltados a prevenir situações de risco e a fortalecer os vínculos familiares e comunitários, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção à População em Situação de Rua (Centro POP) e demais funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - A capacitação se estenderá aos estagiários que estejam atuando nas unidades municipais compreendidas pela lei.

Art 5º- Cada servidor terá acesso ao treinamento, o qual será oferecido por meio de cursos, palestras, seminários e outros recursos, tanto presenciais quanto por meio de vídeos.

Parágrafo único: A participação no curso é obrigatória para todos os servidores designados por cada Secretaria.

Art 6º- O treinamento deve atender todos os aspectos necessários a identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, abordando temas como:

- I- Definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III- Identificação da violência infantil: indicadores físicos comportamentais; e
- IV- Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V-A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI - Violência entre menores: Bullying e relacionamentos;

Thales Antonio da Silva

NEY ROSSON RIBEIRO

Wellington R



VII - Abuso sexual digital;

VIII - Sinais de abuso contra crianças deficientes;

IX-Protocolo de denúncia aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Preferencialmente, deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica, garantindo reserva mínima de 35% das vagas de membros do gênero feminino.

Art. 7º- O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com o Governo Estadual e a contratar entidades sem fins lucrativos para a consecução dos fins previstos nesta lei.

Art. 8º- O Município buscará promover a conscientização, prevenção e orientação da população, preferencialmente através da campanha "Maio Laranja" do Governo Federal e Municipal, dedicado ao enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, visando o combate ao abuso e a exploração infantil no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

Art. 9º- Os treinamentos expressos por essa lei poderão ser ofertados à rede privada de ensino, desde que ocorram conjuntamente com os cursos voltados aos servidores, desde que não importem em custos ao erário público.

Art. 10º- Para a elaboração dos cursos, palestras, seminários e demais recursos poderão ser utilizados materiais e recursos humanos da própria administração pública a serem disponibilizados pelas diversas Secretarias Municipais, Ministério Público e Judiciário.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as normas em sentido contrário.

Art. 12º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Nivaldo Antonio da Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ney Robson Ribeiro

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney
VICE-PRESIDENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

Página de assinaturas

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- 15 mai 2024** 16:50:26 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 15 mai 2024** 17:00:12 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.116.240 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 17:00:16 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.116.240 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 16:51:50 **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.255 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 16:51:54 **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.99.255 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 16:51:18 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 170.245.127.135 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 16:51:25 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 170.245.127.135 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 17:45:54 **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



15 mai 2024
17:45:56



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

